Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.JRPC-5166/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/9967/2014
PROTOCOLO	:	1514146
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	SIDNEY FORONI
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO nº 2423/2014
RELATOR	:	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A)	:	DIMAQ – CAMPOTRAT DOURADOS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA CONVITE Nº 14/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS E GENUÍNAS, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	64.495,85

Acompanho o posicionamento firmado no Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela regularidade dos procedimentos de licitação e de formalização do instrumento da Nota de Empenho de Despesa nº 2423, de 2014, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª Inspetoria de Controle Externo, para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

Campo Grande, 6 de outubro de 2014.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro-Relator

IHS